

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação da Suíça, a França aderiu à Convenção de Berna para a protecção das obras literárias e artísticas, revista em Roma em 2 de Junho de 1928, sob as reservas constantes das seguintes declarações:

«Entretanto, e conformemente ao artigo 27.º, alíneas 2) e 3), da citada Convenção, esta adesão é dada sob a reserva seguinte, que tinha já sido formulada quando da ratificação da Convenção para a protecção literária e artística, revista em Berlim em 13 de Novembro de 1908: no que se refere às obras de arte aplicadas à indústria, o Governo Francês continuará ligado às estipulações das Convenções da União para a protecção das obras literárias e artísticas concluídas anteriormente ao Acto de Berlim de 13 de Novembro de 1908.

As palavras «concluídas anteriormente ao Acto de Berlim de 1908» foram acrescentadas à reserva que acompanhava a ratificação da Convenção de 1908. Esta adição pareceu indispensável visto que as «Convenções anteriores», de que se tratava em 1908 e de que se trata ainda hoje, são aquelas que precederam o Acto de Berlim de 13 de Novembro de 1908, com exclusão deste Acto, e que a expressão «Convenções anteriores» se fôsse empregada hoje sem outro esclarecimento pareceria incluir o Acto de Berlim de 1908.

Fica entendido que, em virtude do artigo 26.º da Convenção revista em Roma em 2 de Junho de 1928, a ci-

tada Convenção será aplicável às colónias francesas, assim como aos países de protectorado e territórios dependentes do Ministério Francês das Colónias.

A Embaixada recebeu igualmente instruções para aderir em nome da Tunísia e sob a mesma reserva que formulou notificando a adesão do Governo Francês».

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 18 de Dezembro de 1933.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 23:433

Em observância do artigo 25.º do Acto Colonial; Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O decreto n.º 11:088, de 17 de Setembro de 1925, que aprova e manda pôr em execução o regulamento do serviço radiotelegráfico nos serviços de marinha mercante, bem como o referido regulamento, devem ser publicados nos *Boletins Officiais* de todas as colónias.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 2 de Janeiro de 1934.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Armando Rodrigues Monteiro*.